

414



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 01221/16
PLE Nº 014/16/16

Exclui art. 12, do projeto de lei que dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.

Emenda N.º 7 ao PLE Nº 014 /16

Exclui o art. 12, do Projeto, proposto no PLE nº 014/2016, conforme segue:

Art. 12. “ NR”

8

422

JUSTIFICATIVA

Referida emenda tem por objetivo desburocratizar o serviço prestado por transporte particular remunerado.

A vistoria demonstra-se desnecessária, pois trata-se de uma relação entre particulares onde a responsabilidade pela conservação e estado do veículo deve ser realizada pelos passageiros por intermédio de avaliações no aplicativo.

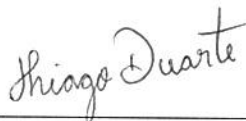
Inexiste por parte do poder público responsabilidade na relação comercial realizada entre particulares fato que por si só exime os veículos de qualquer tipo de vistoria

O que irá determinar os veículos estão aptos a prestar o serviço será a empresa mantenedora do aplicativo e os usuários do serviço.

Portanto, qualquer medida independentemente da avaliação positiva do Poder Público pode e deve ser rechaçada por usuário que devem optar livremente por qual tipo de veículo querem ser transportados.

O verdadeiro fiscal neste tipo de negócio jurídico são os consumidores e prestadores de serviço inexistindo motivos para burocratizar referida relação particular.

Nesse sentido conto com o apoio de meus pares para aprovação da referida emenda.



Vereador Dr. Thiago Duarte